

## APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadoria por invalidez é um benefício concedido pela Previdência Social aos segurados que estiverem incapacitados para o exercício das suas atividades profissionais ou qualquer outra que possa lhe garantir o sustento. A incapacidade deverá ser atestada por médicos designados pela Previdência, através de perícia médica.

Excepcionalmente, algumas pessoas conseguem o benefício, mesmo que a doença incapacitante tenha surgido em período anterior à filiação à Previdência. Isto ocorre em face da impossibilidade real de uma apuração totalmente confiável. Em sentido contrário, muitas vezes a perícia deixa de autorizar a concessão da aposentadoria por invalidez a um segurado que tem este direito e é obrigado a recorrer, administrativamente ou judicialmente. A aposentadoria pode ser concedida, se provado o agravamento da doença durante período de filiação.

O aposentado por invalidez é submetido a uma perícia médica, de dois em dois anos, sob pena da suspensão do benefício, que também pode ser cancelado se constatada a recuperação da capacidade para o trabalho.

Se a invalidez decorrer de doença, o segurado deve ter contribuído à Previdência por no mínimo 12 meses, carência esta que é dispensada no caso de acidente de trabalho.

O valor desse benefício tem uma vantagem significativa perante as demais prestações da Previdência. Se o segurado não estiver em gozo do auxílio doença, a aposentadoria por invalidez consistirá em 100% (cem por cento) do salário de benefício. Isto quer dizer que o benefício não é reduzido pelo famigerado “fator previdenciário”. Para os segurados inscritos até 28/11/1999, o salário de benefício consistirá na média dos 80% dos maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente, a partir de Julho de 1994. Para os inscritos a partir de 29/11/1999, o salário de benefício será a média de 80% dos maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente, de todo o período contributivo.

O trabalhador rural, em caso de invalidez, terá direito a uma aposentadoria de um salário mínimo, se não tiver contribuído mais, facultativamente, e o aposentado por invalidez, que comprovadamente tiver necessidade de assistência permanente de outra pessoa, atestada por perícia médica, terá acréscimo de 25% no valor do benefício, a partir da data do pedido.

Ivaldo Kuczkowski - presidente@aujdicontonline.com.br